ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 963 de 02 / 12 / 2019
Resp. às 16:07 hs

PROJETO DE LEI Nº. 093, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratações temporárias de Monitores de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 3 (cinco) Monitor de Escola, nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

II – 1 (um) Operador de Máquinas, nível III, padrão 5, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

III – 1 (uma) Servente, nível III, padrão 2, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata esta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do processo seletivo em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 163 de 02/12/2019
Resp. às 16:04 hs

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, **em caráter de urgência,** o Projeto de Lei Nº. 093 de 2 de dezembro de 2019, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratações temporárias de Monitor de Escola, Operador de Máquinas e Servente".

Justifica-se a contratação de Monitor de Escola devido aos fatos trazidos pela Secretária da SMEC nos memorandos nº 887, 888 e 889/2019, (em anexo) onde expõe todos os motivos que ensejam os pedidos das contratações, por serem em substituição as servidoras Liamara Lutz carvalho Martins - laudo de 6 (seis) meses, Maria Joana Morcelli, laudo de 60 (sessenta) dias e Danieli Garcia dos Santos de Brito, laudo de 60 (sessenta) dias.

A contratação para o cargo de servente é em substituição a servidora efetiva Simoni Juskiewicz, que entrou em laudo de 60 (sessenta) dias, conforme os argumentos trazidos no memorando nº 890/2019 da SMEC, (em anexo).

A contratação para o cargo de Operador de Maquina é em substituição ao servidor efetivo José da Silva, que entrou em laudo de 30 (trinta) dias, conforme os argumentos trazidos no memorando nº. 199/2019 da SEDECOM, (em anexo).

Informamos ainda o médico que deu o laudo, encaminhou o servidor para um especialista na área, pois entende que este servidor não tem mais possibilidade de retornar ao trabalho, o que só será confirmado pelo médico perito, havendo a probabilidade quase integral de aposentadoria por invalidez, que acarretará na contratação até a homologação do concurso público. A empresa já foi contratada par a realização do concurso, conforme contrato, está em processo de elaboração do Edital, e em até 150 dias deverá ter encerrado e homologado o resultado do concurso.

Deixamos de apresentar o impacto por ser contratações em substituição a servidoras que enquanto estiverem em laudo vão receber pelo RPPS, o que não vai causar aumento de despesas com a folha de pagamento.

Sem mais e certos de Vossa colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 2 de dezembro de 2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 889/2019 – SMEC

Santo Augusto, 25 de novembro de 2019.

De: SMEC.
Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: **Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa.**

Solicitamos os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Mat.	Nome	Cargo	Local de trabalho
2774	Danieli Garcia dos Santos de Brito	Monitor de escola	EMEIVL

Esta solicitação justifica-se devido a monitora de escola estar incapacitada para o trabalho, necessitando afastar-se de suas atividades por um período de 60 (sessenta) dias. Não dispomos no quadro de servidores ocupantes do cargo de monitor de escola efetivos para suprir a demanda.

A servidora está lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume, escola de turno integral que atende diariamente aproximadamente 200 (duzentos) alunos, não possuindo profissionais substitutos.

O regime de urgência justifica-se considerando que estamos com outras servidoras em licença saúde em atestados de 1 (um) à 3 (três) dias e também laudos.

A presença do monitor é imprescindível para execução de atividades de cuidado, orientação, recreação e trabalhos relacionados com o atendimento de crianças visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, na higiene pessoal e coletiva, auxiliar na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, principalmente nesta faixa etária do 0 (zero) aos 3 (três) anos de idade.

Para a solicitação requerida entendemos não ser necessário estudo orçamentário e financeiro considerando que a servidora está sendo paga pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Em anexo cópia do laudo médico apresentado pela servidora.

Encaminhe-se para elaboração do respectivo Projeto de lei ao solicitado em tela.

Marcelo [illegible]
Vice-Prefeito
Matrícula: 2682

Respeitosas saudações,

Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 25 / 11 / 19

Maritze E. P. Speroto
Matrícula: 622

Atestado Médico

ATESTO, para os devidos fins, que o Sr.(a) Daniela Garcia dos Santos de Brito necessita de afastamento de suas atividades por mais 60/sessenta dias, a contar de 12 / 11 / 19, para tratamento de saúde.

CID 0200

Santo Augusto, 06 / 11 / 19.

Dr. Mario Cesar Polo
Clínico Geral
Ginecologia e Obstetrícia
CRM 18401- RS

Clínica Polo
Av. do Comércio, 870
Fone/Fax: 55 3781-1644
Santo Augusto - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 888/2019 – SMEC

Santo Augusto, 25 de novembro de 2019.

De: SMEC.
Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: **Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa.**

Solicitamos os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Mat.	Nome	Cargo	Local de trabalho
2774	Maria Joana Morcelli	Monitor de escola	EMEIVL

Esta solicitação justifica-se devido a monitora de escola estar incapacitada para o trabalho, necessitando afastar-se de suas atividades por um período de 60 (sessenta) dias. Não dispomos no quadro de servidores ocupantes do cargo de monitor de escola efetivos para suprir a demanda.

A servidora está lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume, escola de turno integral que atende diariamente aproximadamente 200 (duzentos) alunos, não possuindo profissionais substitutos.

O regime de urgência justifica-se considerando que estamos com outras servidoras em licença saúde em atestados de 1 (um) à 3 (três) dias e também laudos.

A presença do monitor é imprescindível para execução de atividades de cuidado, orientação, recreação e trabalhos relacionados com o atendimento de crianças visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, na higiene pessoal e coletiva, auxiliar na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, principalmente nesta faixa etária do 0 (zero) aos 3 (três) anos de idade.

Para a solicitação requerida entendemos não ser necessário estudo orçamentário e financeiro considerando que a servidora está sendo paga pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Em anexo cópia do laudo médico apresentado pela servidora.

Encaminhe-se para elaboração do respectivo Projeto de lei ora solicitado em tela.

Marcelo Both
Vice-Prefeito
Matrícula: 2682

Respeitosas saudações,

Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 25/11/19

Priscilize F. P. Sperotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422

DR. ROGÉRIO RIBEIRO BATISTA

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CREMERS 36642

LAUDO MÉDICO

Para: MARIA JOANA MORCELLI

Paciente de 54 anos, com dor crônica em coluna lombar, secundária a discopatia degenerativa com abaulamentos discais de L4-L5 e L5-S1.

Está em tratamento com fisioterapia e medicamentos, não tendo condições de exercer suas atividades laborativas por 60 (sessenta) dias.

Solicito avaliação pericial para auxílio doença.

CID 10: M54.5 + M51.1

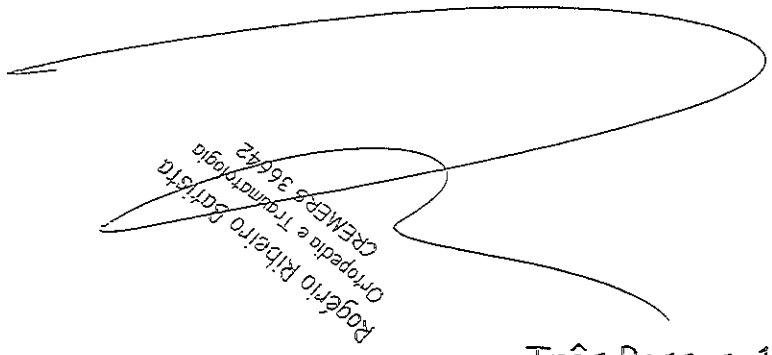

Três Passos, 19/11/19

PLAZA SÃO LUCAS
Avenida Júlio de Castilhos 591- Três Passos - RS
Tel: (55) 3522-1522 / (55) 3522-1146
e-mail: batistarogerio@yahoo.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 887/2019 – SMEC

Santo Augusto, 25 de novembro de 2019.

De: SMEC.
Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: **Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa.**

Solicitamos os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Mat.	Nome	Cargo	Local de trabalho
2774	Liamara Lutz Carvalho Martins	Monitor de escola	EMEIVL

Esta solicitação justifica-se devido a monitora de escola estar incapacitada para o trabalho, necessitando afastar-se de suas atividades por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Não dispomos no quadro de servidores ocupantes do cargo de monitor de escola efetivos para suprir a demanda.

A servidora está lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume, escola de turno integral que atende diariamente aproximadamente 200 (duzentos) alunos, não possuindo profissionais substitutos.

O regime de urgência justifica-se considerando que estamos com outras servidoras em licença saúde em atestados de 1 (um) à 3 (três) dias e também laudos.

A presença do monitor é imprescindível para execução de atividades de cuidado, orientação, recreação e trabalhos relacionados com o atendimento de crianças visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, na higiene pessoal e coletiva, auxiliar na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, principalmente nesta faixa etária do 0 (zero) aos 3 (três) anos de idade.

Para a solicitação requerida entendemos não ser necessário estudo orçamentário e financeiro considerando que a servidora está sendo paga pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Em anexo cópia do laudo médico apresentado pela servidora.

Encaminhe-se à elaboração do respectivo Projeto de lei ora solicitado em tela.

Marcelo
Vice-Prefeito
Matrícula: 2802

Respeitosas saudações,

Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 26/11/19
Marliz E. P. Sperotto
Presidente CMP/FPSM
Santo Augusto

INSTITUTO DE PSIQUIATRIA
DRESCH
Psiquiatria Clínica e Psicoterapia
Dr. Nicanor Reinaldo Dresch
Psiquiatra

ATESTADO MÉDICO

Atesto que a LIAMARA LUTZ CARVALHO MARTINS encontra-se em tratamento psiquiátrico, e não apresenta capacidade laboral porque é portadora de patologia CID 10 F 33.3. Necessita afastamento do trabalho por 06(seis) meses a contar desta data.

Coronel Bicaco Rs 22 de Novembro de 2019.

Nicanor R. Dresch
Médico Psiquiatra
CRM 14434

Nicanor R. Dresch

CRM 14434

MÉDICO PSIQUIATRA

_____/_____/_____

Rua Francisco Gobbi, 510 - Coronel Bicaco - RS Fones: 99727-5890

MEM. INT. Nº. 199/2019 – SEDECOM -

Santo Augusto, 27 de novembro de 2019.

PARA: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Contratação Temporária de Operador de Máquinas

Através deste, solicitamos os trâmites legais para encaminhamento de Projeto de Lei autorizativa, bem como a realização de Processo Seletivo ou uso de Processo Seletivo Ativo, para a contratação temporária de um Operador de Máquinas, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas), para atuar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Justificamos esta solicitação tendo em vista que o servidor José da Silva, matricula 133, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, encontra-se em tratamento de saúde de 30 dias, desde o dia 21 de novembro de 2019.

Atenciosamente.

Luiz Josmar Bertolo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Atestado Médico

ATESTO, para os devidos fins, que o Sr. [illegible]

[illegible]

necessita de afastamento de suas atividades por

[illegible] dias

[illegible] para tratamento de saúde.

[illegible]

RECEBIDO E CONFERIDO EM [illegible]

Santo Augusto, 21 / 11 / 19

[illegible]

[illegible]

Av. do Comércio, 570
Fone/Fax [illegible]
Santo Augusto - RS

José da Silva

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando n.º 890/2019 – SMEC. Santo Augusto, 25 de novembro de 2019.

De: SMEC
Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: **Contratação temporária de servente.**

Solicitamos os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa para contratação temporária de 1 (um) servidor, ocupante do cargo de servente, para atender demanda da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Liberato de acordo com o que determina a Lei Municipal N.º 1691, de 30 de dezembro de 2003, art. 235.conforme segue

- 1 (um) servente, padrão 2, 40h semanais

Mat.	Servente	Cargo	Local de trabalho
2089	Simoni Juskiewicz	Servente	EMEFAL

A contratação se faz necessária tendo em vista que a servidora supracitada encontra-se em licença saúde pelo prazo de 60 dias a contar de 22 de novembro de 2019.

A Escola não conta com profissionais em número suficiente para atender a demanda diária de atividades inerentes à função sem que aja contratação temporária. As atividades da função são: realizar serviços de faxina em geral, remover pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos. Limpeza de escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios. Arrumar e higienizar banheiros e toaletes. Lavar e encerar assoalhos. Lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e banho. Coletar lixo nos depósitos colocando-os em recipientes apropriados. Lavar vidros, espelhos e persianas. Varrer pátios e calçadas. Preparar e cozer alimentos.

A contratação deverá seguir a classificação do Processo Seletivo Público Simplificado vigente.

Encaminho-se à elaboração do respectivo Projeto de Lei conforme solicitado em Telf.

Marcelo Both
Vice-Prefeito
Matrícula: 2682

Atenciosas saudações,

Zaira Dias Meirelles Rotili,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 26/11/19

Marlize E. P. Sperotto
Chefe de Gabinete
Matrícula: 422

Atestado Médico

ATESTO, para os devidos fins, que o Sr.(a) Simão Jurkiewicz

necessita de afastamento de suas atividades por Quais 60 (sessenta) dias,

a contar de 22 / 11 / 19, para tratamento de saúde.

CID 0200

Santo Augusto, 20 / 11 / 2019.

Dr. Mario Cesar Polo
Clínico Geral
Ginecologia e Obstetrícia
CRM 18401- RS

Clínica Polo
Av. do Comércio, 870
Fone/Fax: 55 3781-1644
Santo Augusto - RS